



REQUERIMENTO

(Do Sr. João Campos)

Requer a revisão do despacho do PL nº. 124/03 e seus apensados para incluir a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 32, inciso XVI, alíneas "b" e "f", e do art. 141, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do PL nº 124/03 (Apensados: PL nº 4.515/04, PL nº 1.304/07 e PL nº 1.605/07), para que a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado possa também apreciar os projetos.

JUSTIFICATIVA

Conforme proposto, o PL 124/03 acrescenta alíneas ao inciso III do artigo 1º da Lei nº 7.960, de 1989, que dispõe sobre a prisão temporária, a fim de que os envolvidos em "Crimes do Colarinho Branco" sejam também passíveis dessa espécie de medida cautelar.

Ainda nesse sentido, o PL 4.515/04 altera a referida Lei, para determinar a prisão temporária nas hipóteses de crimes de tortura, concussão e coação no curso do processo, aumentando seu prazo para 10 (dez) dias.

Por sua vez, o PL 1.304/07 sugere nova redação ao § 4º do artigo 283 do Código de Processo Penal, estabelecendo que o juiz somente poderá decretá-la nas hipóteses de crimes inafiançáveis, tortura, tráfico de drogas, terrorismo e nos crimes hediondos.

Por fim, o PL 1.605/07 inclui a alínea "p" ao inciso III do art. 1º da Lei nº 7.960, de 1989, no intuito de impor a aplicação de prisão temporária para os crimes contra a Ordem Tributária.

Verifica-se, portanto, que apesar dos focos diferenciados, as proposições em exame têm por objetivo alterar a legislação processual penal, determinando a incidência da prisão temporária sobre delitos de natureza grave, como a lavagem de dinheiro, o tráfico ilícito de entorpecentes, e crimes hediondos. Afinal, trata-se de garantir a apuração de infrações que muitas vezes envolvem indivíduos ligados ao crime organizado, e atingem diretamente a ordem pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente pleito justifica-se, enfim, por terem as mencionadas proposições relação imediata com o campo temático da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos que dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados em seu art. 32, inciso XVI, alíneas "b" e "f", que abrangem, respectivamente, "combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana", e "sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública".

Diante do exposto, o PL 124/03 e seus apensados devem ser examinados por este Colegiado, após a necessária revisão do despacho.

Sala das Sessões, de outubro de 2007.

Deputado JOÃO CAMPOS
(PSDB/GO)